

Edital SSDP N.º 01/2025

CRENCIAMENTO DE FOTÓGRAFOS E EMPRESAS DE FOTOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE FOTOS E FILMAGEM DE PARTOS

A **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, com atividade preponderante na área da saúde, inscrita no CNPJ nº 87.317.764/0001-93, com sede na Rua da Gruta, nº 145, Bairro Cascata, na cidade de Porto Alegre/RS, mantenedora do **HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA**, CNPJ nº 87.317.764/0010-84, doravante denominado simplesmente **HD**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está recebendo, até às 16 horas do dia 30/09 do corrente ano, propostas para **CRENCIAMENTO DE FOTÓGRAFOS E EMPRESAS DE FOTOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE FOTOS E FILMAGEM DE PARTOS NO HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA**, de acordo com as seguintes regras e detalhamentos.

1. CONSIDERAÇÕES

- 1) Considerando que no **HD**, mantido pela SSDP, são realizados partos e que é de interesse das gestantes e de seus familiares registrarem o momento em fotografias e filmagem, mediante trabalho profissional;
- 2) Considerando que é de interesse do **HD** e dos pacientes atualizar, diversificar e ampliar a lista de profissionais e empresas credenciadas;
- 3) Considerando que há interesse em permitir um número limitado de profissionais e de empresas prestando serviços no **HD**, em atenção aos seus critérios de conveniência e à segurança exigida no ambiente hospitalar;
- 4) Considerando que, ao mesmo tempo, é importante oferecer uma diversidade de serviços aos pacientes, para que tenham mais opções na escolha de contratação destes serviços;
- 5) Considerado que o **HD** não auferir lucro com a prestação de serviços desta natureza;

Resolve o HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, mantido pela Sociedade Sulina Divina Providência, tornar público o presente edital de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE FOTÓGRAFOS E EMPRESAS DE FOTOGRAFIA PARA REALIZAÇÃO DE FOTOS E FILMAGEM DE PARTOS** no **HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.317.764/0010-84, com sede na Rua da Gruta, 145, Bairro Cascata, na cidade de Porto Alegre/RS.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para habilitação e participação nesta seleção, exige-se dos interessados a apresentação dos seguintes documentos:

a) Pessoas Jurídicas:

- a.1) Contrato social;
- a.2) Comprovante de inscrição municipal;
- a.3) CNPJ;
- a.4) Alvará de localização;
- a.5) Lista de profissionais habilitados, que devem integrar o quadro social da empresa ou serem empregados, com comprovação (vínculo devidamente registrado em CTPS);
- a.6) Comprovações de capacitação dos profissionais - diploma(s) e/ou certificado(s);
- a.7) Modelo de contrato com clientes;
- a.8) Tabela de preços praticados;
- a.9) Detalhamento do plano e sistemática de trabalho;
- a.10) Desejável a apresentação de Cartas de referência de outros Hospitais em que tenha prestado serviços;

b) Pessoas Físicas:

- b.1) Documento de Identificação com foto e CPF;
- b.2) Comprovante de endereço atualizado (3 meses);
- b.3) Comprovações de capacitação do profissional - diploma(s) e/ou certificado(s);
- b.4) Modelo de contrato com clientes;
- b.5) Tabela de preços praticados;
- b.6) Apresentação de currículo, com descrição de proposta detalhando plano e sistemática de trabalho;
- b.7) Desejável a apresentação de Cartas de referência de outros Hospitais em que tenha prestado serviços;

3.2 A habilitação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, mesmo que atendam aos requisitos de seleção para credenciamento propostos pelo presente edital, não obriga e/ou vincula o **HD** a efetivamente credenciá-los.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 São requisitos para credenciamento de profissionais fotógrafos e de empresas de fotografia e filmagem no **HD**, além da apresentação dos documentos descritos no item 3.1:

4.1.1 Realização de curso específico para profissionais de fotografia e filmagem de parto, devidamente certificado, oferecido pelo **HD**;

4.1.2 Apresentação de currículo, com descrição de proposta e sistemática de trabalho;

4.1.3 Apresentação da Carteira de Vacinas em nome dos profissionais que prestarão serviços no **HD**, indicando que as doses de DTPA, Tríplice Viral, Hepatite B e Covid-19 foram tomadas de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde;

4.1.4 Realização de entrevista com o Grupo Gestor do Centro Materno Infantil;

4.1.5 Assinatura do Termo de Credenciamento;

4.1.6 Pagamento da taxa mensal de credenciamento, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

4.2 A efetivação do Credenciamento, além dos requisitos descritos nos 3.1 e 4.1, dependerá de aprovação do Grupo Gestor do Centro Materno Infantil do **HD**, segundo critérios de avaliação das características individuais, valores pessoais, estilo de trabalho, postura pessoal, adesão às diretrizes, normas e protocolos institucionais, dentre outros.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os interessados no credenciamento devem entregar na **SECRETARIA DA DIREÇÃO DO HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA**: 4º andar - Rua da Gruta, 145, Bairro Cascata, em Porto Alegre/RS, **até às 16 horas do dia 30 de setembro** do corrente ano, em envelope fechado, com os documentos exigidos nos itens 3.1 e 4.1, contendo em sua parte externa e fronteira, os seguintes termos:

Sociedade Sulina Divina Providência – Hospital Divina Providência

Ref. Edital SSDP n.º 01/2025

Identificação do Interessado

Documentação

5.2 Juntamente com o envelope, deve ser entregue pelo interessado material de apresentação de seu trabalho (fotos, vídeos, panfletos, portfólio, catálogo, entre outros), permitindo que o **HD** tome conhecimento sobre ele.

5.3 O envelope e o material, devidamente identificados, devem ser entregues até o prazo limite acima estipulado e não serão aceitos após a data e horário previstos.

5.4 É indispensável que cada participante apresente somente um envelope contendo a documentação exigida, bem como um único conjunto de materiais de apresentação do serviço prestado, sob pena de ser desclassificado.

5.5 É indispensável que todos os profissionais que pretendam **iniciar** e/ou **manter** sua prestação de serviços mediante contratação direta com os clientes atendidos no **HD** se habilitem nos termos do presente Edital, **inclusive aqueles que atualmente já atuam**.

6. DO EDITAL E SEUS TERMOS

6.1 O interessado deve examinar os termos e as condições do presente Edital, sendo que a não inclusão de toda a documentação solicitada pode constituir motivo para a imediata rejeição de seu pedido de credenciamento.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

7.1 O interessado que desejar solicitar informações e esclarecimentos sobre o presente Edital pode fazê-lo por meio de contato com pelo telefone (51) 3320.6000, ramal 6036, Centro Materno Infantil, ou pelo endereço eletrônico (e-mail) cmi@divinaprovidencia.org.br.

8. DOS CRITÉRIOS E DA DECISÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO

8.1 Após a apresentação dos envelopes e dos documentos pelos interessados, a contar da data limite referida no item 5.1, o **HD**, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a seu critério e quantas vezes forem necessárias, apreciará os pedidos de credenciamento, mediante análise dos documentos e do material apresentado.

8.2 Por meio de Comissão Julgadora especialmente constituída e a exclusivo critério do **HD** serão selecionados os prestadores de serviço, cujo perfil profissional e o trabalho devem estar alinhados com os valores institucionais do **HD** e de sua mantenedora (Sociedade Sulina Divina Providência), situação que poderá ser avaliada após entrevista específica com esta finalidade.

8.3. Na escolha dos interessados para credenciamento, o **HD** levará em consideração os valores praticados no mercado, o trabalho desenvolvido pelos profissionais e pelas empresas e a compatibilidade com os princípios e com o trabalho desempenhado por ela, orientando sua decisão em busca do credenciamento de prestadores de serviços que proporcionem um trabalho diversificado, consistente, reconhecido e com preços variados, de modo a atenderem aos mais diversos perfis de consumidores.

8.4. A Comissão Julgadora poderá realizar visitas aos estabelecimentos das empresas e dos profissionais participantes, servindo suas conclusões como critério de seleção para o credenciamento.

8.5 Em se tratando de relação regulada pelo direito privado, a decisão da Comissão Julgadora a respeito do credenciamento é irrecurável, sendo prerrogativa exclusiva do **HD** a escolha dos credenciados, segundo seus critérios de avaliação e conveniência.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Após o julgamento dos pedidos de credenciamento, o resultado será publicado até o dia 06 de novembro do presente ano, no site institucional: <http://divinaprovidencia.org.br/>

10. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1 Toda e qualquer informação adicional e/ou complementar que possa servir para uma melhor avaliação por parte da Comissão Julgadora deverá ser anexada à documentação a ser entregue nos termos do item 5.1;

10.2 O credenciamento ocorrerá por tempo indeterminado, podendo o HD descredenciar o profissional ou a empresa a qualquer momento, independentemente de justificativa, aviso ou indenização, a seu critério, dada a natureza privada das relações.

10.3 O curso específico para realização de fotos e filmagem de partos a que devem se submeter os profissionais, o qual constitui requisito para credenciamento, deve ser renovado a cada 2 (dois) anos, ou quando o HD julgar necessário, e comprovado mediante certificado/atestado emitido por ele. A não renovação implica na impossibilidade da prestação dos serviços.

10.4 O HD, a seu critério, disponibilizará periodicamente curso(s) específico(s) para realização de fotos e filmagem de partos no hospital.

10.5 O HD se reserva o direito de afastar, a qualquer tempo e independentemente de aviso ou indenização, profissionais e empresas que apresentarem conduta incompatível com as normas institucionais e/ou deixarem de atender aos requisitos que os credenciaram para o exercício das atividades profissionais, bem como no caso de não realizarem pontualmente o pagamento da taxa mensal.

10.6 O valor da taxa mensal de credenciamento é aquele estabelecido no item 4.1.6 e o pagamento é requisito obrigatório para desenvolvimento das atividades, devendo ocorrer até o dia 5 (cinco) de cada mês. O valor será reajustado sempre no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação positiva do INPC, independentemente da data em que tenha ocorrido o credenciamento.

10.7 A taxa mensal de credenciamento se destina ao custeio da paramentação, vestimentas, acessórios, disponibilização e acompanhamento de pessoal, divulgação no site institucional e nas dependências, dentre outras, podendo sofrer compensações (descontos), a critério do HD, nas hipóteses em que os credenciados prestem serviços diretos e institucionais ao hospital.

10.8 Para os profissionais e empresas credenciados inexistente limitação ao número de serviços prestados no mês.

10.9 Para cada procedimento de foto e filmagem será exigida da paciente ou do responsável a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, mediante o qual autorizará a empresa de fotografia ou o profissional, que deverá elaborar e aplicar o documento, a captar imagens e vídeo do parto. Sem o referido instrumento não será permitida a prestação de serviços.

10.10 Os serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa ou do profissional, que se obriga a executá-los utilizando a melhor técnica indicada, respeitando todas as normas e protocolos de segurança do **HD**.

10.11 A empresa ou o profissional deverá respeitar os horários e os espaços das atividades médico-hospitalares na realização das filmagens e fotografias e, em caso de necessidade apontada pelo(a) médico(a) assistente e/ou enfermeiro(a), deverá suspender ou interromper o serviço, com imediata saída da sala onde se realiza o procedimento, sem que isso enseje qualquer dever de reparação pelo **HD**.

10.12 Os interessados estão cientes de que a segurança da paciente e do bebê é prioritária em relação a qualquer outro interesse em questão, e que as hipóteses de intercorrências constituem risco inerente a qualquer ato médico-hospitalar.

10.13 O profissional somente poderá ingressar no Centro Materno Infantil, observadas as demais disposições contidas no presente instrumento, se estiver devidamente vestido, paramentado e se tiver realizado as rotinas de higiene e controle de infecção condizentes e preconizadas, devendo observar, ainda, as seguintes medidas de prevenção:

- a) higienizar as mãos ao entrar no Centro Materno Infantil, antes de entrar nas salas de PPP, cirúrgicas e de admissão do recém-nascido. Os produtos de higienização serão fornecidos pelo **HD**;
- b) usar a roupa exclusiva sempre que houver filmagem dentro do Centro Materno Infantil. Acrescentar touca descartável, propés e máscara cirúrgica ao entrar nas salas cirúrgicas e salas de PPP's. As roupas e a paramentação serão fornecidas pelo **HD**;
- c) posicionar-se de forma que não interfira na dinâmica da equipe médica e de enfermagem durante a realização de fotos e/ou filmagem;
- d) nas situações de intercorrência, retirar-se imediatamente da sala de parto, permitindo maior mobilidade da equipe assistencial;
- e) abster-se de exercer suas atividades na área hospitalar caso apresente doença infecciosa ativa ou suspeita (resfriado, gripe, conjuntivite, rubéola, varicela, caxumba, Covid, entre outras doenças transmissíveis);
- f) cumprir as determinações da NR 32: usar calçados fechados, cabelo preso, barba aparada, unhas curtas e limpas, retirar anéis, alianças, pulseiras, correntes, relógios, piercing. Não usar bermudas e regatas, não consumir alimentos fora da área de lanche, não solicitar tele-entrega de alimentos;
- g) entrar em sala cirúrgica somente após a realização da anestesia e posicionamento da paciente para a cirurgia;
- h) manter postura ética e ilibada durante a permanência nas dependências do hospital.

10.14 Nenhum empregado(a) do hospital e/ou médico(a) está obrigado(a) a permitir a captação de suas imagens, seja em fotografia e/ou filmagem. A imagem é um direito íntimo e pessoal. O profissional ou a empresa se obriga a obter formalmente as autorizações pertinentes ao uso de imagem, respondendo, com exclusividade, por suas ações e omissões.

10.15 Em hipótese alguma será permitido em sala que o profissional realize atividades que não sejam as de registro de imagens por fotografia/filmagem.

10.16 Fica autorizado o uso da marca e demais sinais distintivos do **HD** exclusivamente na produção final das fotografias e/ou filmagem do parto. A utilização para outras finalidades e/ou mídias, mesmo que de forma indireta ou não intencional, dependerá de autorização expressa, sob pena de responsabilização civil por uso indevido de imagem, o que também constitui justo motivo para o descredenciamento.

10.17 Serão da inteira responsabilidade do profissional e da empresa os efeitos decorrentes de sua prestação de serviços técnicos, que assumirão integralmente os ônus porventura decorrentes, independentemente de culpa.

10.18 O **HD** não se responsabiliza por qualquer incidente/acidente/mal súbito ocorrido com o profissional no desempenho de suas atividades em suas dependências.

10.19 A exclusivo critério do **HD**, a qualquer tempo, outros profissionais ou empresas poderão ser credenciados.

10.20 Inexiste relação de exclusividade entre o **HD** e os profissionais e as empresas credenciadas.

10.21 O **HD** não auferirá qualquer tipo de vantagem econômica com a realização de fotos e filmagens em seus hospitais, seja do consumidor ou do próprio prestador de serviço. Os valores cobrados destinam-se a custear suas despesas, relativas aos itens fornecidos.

10.22 O interessado que obtiver o credenciamento pode solicitar a qualquer tempo seu descredenciamento, formalizando o pedido por escrito.

10.23 Nas dependências do Centro Materno Infantil é permitida a permanência de um único profissional de fotografia e filmagem.

10.24 O credenciamento é pessoal e intransferível, sendo expressamente proibido ao credenciado ceder, transferir ou sub-rogar a prestação de serviço para outra empresa e/ou profissional que não esteja credenciado, sob pena de descredenciamento imediato.

10.25 O **HD** se reserva o direito de suspender a qualquer tempo a realização das atividades dos credenciados em razão de restrições de acesso ao Centro Materno Infantil e/ou indicação de restrições de circulação de pessoas no ambiente.

10.26 Outras medidas não previstas neste edital poderão ser exigidas dos interessados, mesmo após o credenciamento.

11. DA REVOGAÇÃO

11.1 No interesse do HD, o presente Edital pode ser revogado ou modificado a qualquer tempo, por sua Presidente, sem que, por este motivo, os interessados tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Porto Alegre/RS, 10 de setembro de 2025.

Presidente
Inês Pretto

ANEXO I

A Presidente da Sociedade Sulina Divina Providência – SSDP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, para fins de atender às previsões do Edital nº 01/2025 para Credenciamento de Fotógrafos e de Empresas de Fotografia para Realização de Fotos e de Filmagem de Partos,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para constituir a Comissão Julgadora, a qual exercerá as atividades previstas no Edital nº 01/2025, Fabiano Jardim Araújo - Gerente Administrativo, Fabiane Fengler - Gerente Assistencial, Ana Paula Fernandes Pacheco Budel - Supervisora de Enfermagem, Dr. Cláudio Mesquita Campello – Consultor Médico Obstetra, e Erika Motta Bueno – Advogada da Rede de Saúde Divina Providência, todos vinculados a SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, sob a coordenação do Dr. Maurício Menna Barreto, Diretor Técnico.

Art. 2.º A Comissão Julgadora, que funciona com o mínimo de três componentes, deve desenvolver e concluir os procedimentos previstos no edital nos prazos nele indicados, observados os princípios e as regras da legislação pertinente, bem como aqueles que orientam a missão e os objetivos da Sociedade Sulina Divina Providência.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente
Inês Pretto

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE

FOTOGRAFIA E FILMAGEM

CREDENCIANTE: SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, com atividade preponderante na área da saúde, inscrita no CNPJ nº 87.317.764/0001-93, doravante denominada simplesmente SSDP.

CREDENCIADO(A): _____ (nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, com endereço profissional _____, nº _____, complemento _____ em _____/_____, doravante designado(a) simplesmente **PROFISSIONAL**.

1. Constitui objeto do presente credenciamento a habilitação do(a) **PROFISSIONAL** acima qualificado(a) para desenvolvimento de suas atividades de registros de imagens de partos (foto/filmagem), nas dependências do hospital.
2. O(A) **PROFISSIONAL** se compromete a apresentar, até o momento da admissão de cada paciente atendida, o instrumento de contratação e respectiva autorização desta(s) para realização dos registros de imagem (foto/filmagem) de seu parto, a realizar-se nas dependências do HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA.
3. O presente cadastramento autoriza o acesso do(a) **PROFISSIONAL** exclusivamente para os atendimentos que observem aos requisitos contidos no presente instrumento, os quais ficam condicionados, além da contratação e obtenção de autorização formal da(s) paciente(s) e do atendimento aos critérios institucionais da SSDP, ao pagamento de taxa de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, reajustável no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação positiva acumulada do INPC, independentemente da data em que houver sido firmado o credenciamento. O pagamento deverá ser realizado até o dia 5 de cada mês, conforme definido pela SSDP.
4. Os serviços serão de exclusiva responsabilidade do(a) **PROFISSIONAL**, que se obriga a executá-los utilizando a melhor técnica indicada e respeitando todas as normas e protocolos de segurança do hospital.
5. O(A) **PROFISSIONAL** deverá respeitar os horários e os espaços das atividades médicas e hospitalares na realização das filmagens e fotografias e, em caso de necessidade apontada pelo(a) médico(a) assistente e/ou enfermeiro(a), deverá suspender ou interromper o serviço, com imediata saída da sala onde se realiza o procedimento, sem que isso enseje qualquer dever de reparação pela SSDP.
6. O(A) **PROFISSIONAL** é ciente de que a segurança da paciente e do bebê é prioritária em relação a qualquer outro interesse em questão, e que a ocorrência de intercorrências constitui risco inerente a qualquer ato médico-hospitalar.

7. O(A) PROFISSIONAL somente poderá ingressar nas dependências do Centro Materno Infantil, observadas as demais disposições contidas no presente instrumento, se estiver devidamente vestido(a), paramentado(a) e se tiver realizado as rotinas de higiene e controle de infecção condizentes e preconizadas, devendo observar, ainda, as seguintes medidas de prevenção:

- a) higienizar as mãos ao entrar no Centro Materno Infantil, antes de entrar nas salas de PPP, cirúrgicas e de admissão do RN. Os produtos de higienização serão fornecidos pelo hospital;
- b) usar a roupa exclusiva (roupa azul) sempre que houver filmagem dentro do Centro Materno Infantil. Acrescentar touca descartável, propés e máscara cirúrgica ao entrar nas salas cirúrgicas e salas de PPP's. As roupas e paramentação serão fornecidas pelo hospital;
- c) posicionar-se de forma que não interfira na dinâmica da equipe médica e de enfermagem durante a realização da filmagem;
- d) nas situações de intercorrência retirar-se imediatamente da sala de parto, permitindo maior mobilidade da equipe assistencial;
- e) se o(a) PROFISSIONAL estiver com doença infecciosa ativa ou suspeita (resfriado, gripe, conjuntivite, rubéola, varicela, caxumba, Covid, entre outras doenças transmissíveis), o(a) mesmo(a) não poderá exercer suas atividades na área hospitalar;
- f) cumprir as determinações da NR 32: usar calçados fechados, cabelo preso, barba aparada, unhas curtas e limpas, retirar anéis, alianças, pulseiras, correntes, relógios, piercing. Não usar bermudas e regatas, não consumir alimentos fora da área de lanche, não solicitar tele entrega de alimentos;
- g) entrar em sala cirúrgica somente após a realização da anestesia e posicionamento da paciente para a cirurgia;
- h) manter postura ética e ilibada durante a permanência no Centro Materno Infantil.

8. Nenhum empregado(a) da SSDP e/ou médico(a) está obrigado(a) a permitir a captação de suas imagens, seja por fotografia e/ou filmagem. A imagem é um direito íntimo e pessoal. O(A) PROFISSIONAL obriga-se a obter formalmente as autorizações pertinentes ao uso de imagem, respondendo, com exclusividade, por suas ações e omissões.

9. Em hipótese alguma será permitido em sala que o(a) PROFISSIONAL realize atividades que não sejam as de registro de imagens por fotografia/filmagem.

10. Fica autorizado o uso da marca e demais sinais distintivos da SSDP e do HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA exclusivamente na produção final dos registros de fotografia e filmagem do parto. A utilização para outras finalidades e/ou mídias, mesmo que de forma indireta ou não intencional, dependerá de prévia e expressa autorização, sob pena de responsabilização civil por uso indevido de imagem.

11. Serão da inteira responsabilidade do(a) PROFISSIONAL os efeitos decorrentes de sua prática profissional, assumindo os ônus por defeitos na prestação dos seus serviços, independentemente de culpa. A SSDP não se responsabiliza por qualquer incidente/acidente/mal súbito ocorrido com o(a) PROFISSIONAL nas suas dependências.

12. O(A) PROFISSIONAL se obriga a ressarcir à SSDP pela cobrança de quaisquer despesas oriundas de demandas judiciais relativas ao descumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento e/ou relacionadas à relação de consumo mantida com suas(seus) clientes, sendo expressamente reconhecido e assegurado o direito de regresso da SSDP em relação ao(à) PROFISSIONAL, decorrente de qualquer indenização e/ou pagamento que a mesma tenha de

realizar em virtude de qualquer ação, perante qualquer tribunal, e que tenha causa vinculada ao presente credenciamento.

13. O presente credenciamento é realizado exclusivamente para o(a) PROFISSIONAL acima qualificado(a), não admitindo transferência e/ou cessão, total ou parcial, para outra(s) empresa(s) e/ou profissional(ais).

14. O presente instrumento poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

15. O presente instrumento também poderá ser resolvido por justa causa, a critério da SSDP, independente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 10 dias no pagamento da taxa mensal pelo(a) PROFISSIONAL;
- b) inobservância aos termos do presente instrumento, às normas, diretrizes e protocolos institucionais;
- c) inadequação de conduta.

16. O(A) PROFISSIONAL autoriza expressamente à SSDP, enquanto perdurar a vigência do presente Termo, a divulgar seus dados de identificação e contato.

17. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando ao art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), no que couber.

18. Fica expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais envolvidos no presente contrato em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses estritamente necessárias à realização do objeto do contrato.

19. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas exurgentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA
HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA

PROFISSIONAL

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF

Nome:

CPF/MF:

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CADASTRAMENTO E RESPONSABILIDADE

FOTOGRAFIA E FILMAGEM

CREDENCIANTE: SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, com atividade preponderante na área da saúde, inscrita no CNPJ nº 87.317.764/0001-93, doravante denominada simplesmente SSDP.

CREDENCIADO(A): _____
(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF nº _____, com _____ sede _____, nº _____, complemento _____ em _____/____, neste ato presente, na forma de seus atos constitutivos, por _____, CPF/MF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO(A).

1. Constitui objeto do presente credenciamento a habilitação dos(as) profissional(ais), empregados(as) ou sócios(as) vinculados(as) ao(à) CREDENCIADO(A) acima qualificado(a), para desenvolvimento de atividades profissionais de registros de imagens de partos (foto/filmagem), nas dependências do HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA.
2. Só será permitida a realização de atividades de registros de imagens (foto/filmagem) nas dependências do hospital por profissional(ais) formalmente vinculado(s) ao(à) CREDENCIADO(A), com vínculo societário ou celetista.
3. O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a apresentar, até o momento da admissão de cada paciente atendida, instrumento de contratação e respectiva autorização desta(s) para realização dos registros de imagem (foto/filmagem) de seu parto, a realizar-se nas dependências do HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA.
4. O presente cadastramento autoriza o acesso do(a) CREDENCIADO(A) exclusivamente para os atendimentos que observem aos requisitos contidos no presente instrumento, os quais ficam condicionados, além da contratação e obtenção de autorização formal da(s) paciente(s) e da observância aos critérios institucionais da SSDP, ao pagamento de taxa de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, reajustável no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação positiva acumulada do INPC, independentemente da data em que houver sido firmado o credenciamento. O pagamento deverá ser realizado até o dia 5 de cada mês, conforme definido pela SSDP.

5. Os serviços serão de exclusiva responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), inclusive em relação ao(s) profissional(ais) envolvido(s) na execução das atividades, de acordo com os vínculos estabelecidos no presente instrumento, utilizando a melhor técnica indicada, e respeitando todas as normas e protocolos de segurança do hospital.
6. O(A) CREDENCIADO(A), por meio de seus(as) profissionais, deverá respeitar os horários e os espaços das atividades médico-hospitalares na realização das filmagens e fotografias e, em caso de necessidade apontada pelo médico(a) assistente ou enfermeiro(a), deverá suspender ou interromper o serviço, com imediata saída da sala onde se realiza o procedimento, sem que isso enseje qualquer dever de reparação pela SSDP.
7. O(A) CREDENCIADO(A) é ciente de que a segurança da paciente e do bebê é prioritária em relação a qualquer outro interesse em questão, e que a ocorrência de intercorrências constitui risco inerente a qualquer ato médico-hospitalar.
8. O(s) profissional(ais) vinculados ao(à) CREDENCIADO(A) somente poderá(ão) ingressar no hospital, observadas as demais disposições pertinentes, se estiver(em) devidamente vestidos(as), paramentados(as) e se tiverem realizado as rotinas de higiene e controle de infecção condizentes e preconizadas, devendo observar, ainda, as seguintes medidas de prevenção:
 - a) higienizar as mãos ao entrar no Centro Materno Infantil, antes de entrar nas salas de PPP, cirúrgicas e de admissão do RN. Os produtos de higienização serão fornecidos pelo hospital;
 - b) usar a roupa exclusiva (roupa azul) sempre que houver filmagem dentro do Centro Materno Infantil. Acrescentar touca descartável, propés e máscara cirúrgica ao entrar nas salas cirúrgicas e salas de PPP's. As roupas e paramentação serão fornecidas pelo hospital;
 - c) posicionar-se de forma que não interfira na dinâmica da equipe médica e de enfermagem durante a realização da filmagem;
 - d) nas situações de intercorrência retirar-se imediatamente da sala de parto, permitindo maior mobilidade da equipe assistencial;
 - e) se o profissional estiver com doença infecciosa ativa ou suspeita (resfriado, gripe, conjuntivite, rubéola, varicela, caxumba, Covid, entre outras doenças transmissíveis), o(a) mesmo(a) não poderá exercer suas atividades na área hospitalar;
 - f) cumprir as determinações da NR 32: usar calçados fechados, cabelo preso, barba aparada, unhas curtas e limpas, retirar anéis, alianças, pulseiras, correntes, relógios, piercing. Não usar bermudas e regatas, não consumir alimentos fora da área de lanche, não solicitar tele-entrega de alimentos;
 - g) entrar em sala cirúrgica somente após a realização da anestesia e posicionamento da paciente para a cirurgia;
 - h) manter postura ética e ilibada durante a permanência no Centro Materno Infantil.
9. Nenhum empregado(a) da SSDP e/ou médico(a) está obrigado a permitir a captação de suas imagens, seja por fotografia e/ou filmagem. A imagem é um direito íntimo e pessoal. O CREDENCIADO(A) obriga-se a obter formalmente as autorizações pertinentes ao uso de imagem, respondendo, com exclusividade, por suas ações e omissões.

10. Em hipótese alguma será permitido em sala que os(as) profissionais designados(as) pelo(a) CREDENCIADO(A) realize(m) atividades que não sejam as de registro de imagens por fotografia/filmagem.
11. Fica autorizado o uso da marca e demais sinais distintivos da SSDP e do HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA exclusivamente na produção final dos registros de fotografia e filmagem do parto. A utilização para outras finalidades e/ou mídias, mesmo que de forma indireta ou não intencional, dependerá de prévia e expressa autorização, sob pena de responsabilização civil por uso indevido de imagem.
12. Serão da inteira responsabilidade do(a) profissional e do(a) CREDENCIADO(A) os efeitos decorrentes de sua prática profissional, assumindo os ônus por defeitos na prestação dos seus serviços, independentemente de culpa. A SSDP não se responsabiliza por qualquer incidente/acidente/mal súbito ocorrido com os(as) profissionais no desempenho de suas atividades nas suas dependências
13. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a ressarcir a SSDP pela cobrança de quaisquer despesas oriundas de demandas judiciais relativas ao descumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento e/ou relacionadas à relação de consumo mantida com suas(seus) clientes, sendo expressamente reconhecido e assegurado o direito de regresso da SSDP em relação ao(à) CREDENCIADO(A) e ao(s) profissional(ais) a ele(a) vinculado(s), decorrente de qualquer indenização e/ou pagamento que a mesma tenha de fazer em virtude de qualquer ação, perante qualquer tribunal, e que tenha causa vinculada ao presente credenciamento.
14. O presente credenciamento é realizado exclusivamente para o(a) CREDENCIADO(A) acima qualificado(a), não admitindo transferência e/ou cessão, total ou parcial, para outra(s) empresa(s) e/ou profissional(ais).
15. O presente instrumento poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
16. O presente instrumento também poderá ser resolvido por justa causa, a critério da SSDP, independente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:
 - a) atraso superior a 10 dias no pagamento da taxa mensal pelo(a) CREDENCIADO(A);
 - b) inobservância aos termos do presente instrumento, às normas, diretrizes e protocolos institucionais;
 - c) inadequação de conduta.
17. O(A) CREDENCIADO(A) autoriza expressamente à SSDP, enquanto perdurar a vigência do presente Termo, a divulgar seus dados de identificação e contato.
18. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando ao art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), no que couber. As partes deverão, também, garantir que seus empregados,

agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

19. Fica expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais envolvidos no presente contrato em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses estritamente necessárias à realização do objeto do contrato.

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS como competente para dirimir eventuais dúvidas exurgentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

SOCIEDADE SULINA DIVINA
PROVIDÊNCIA

CRENCIADO(A)

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF

Nome:

CPF/MF: